

Deliberação n.º 16/CG/2020

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017 de 19 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 80 de 24 de abril de 2017, o Conselho Geral, na reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovar a fixação das propinas devidas pelos estudantes no ano letivo 2021/2022.

- A fixação do valor da propina devida pelos estudantes para o ano letivo 2021/2022, à exceção dos Estudantes Internacionais (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional, na sua redação atual), nos seguintes termos:
 - a) para cursos de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional: 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros);
 - b) para os restantes cursos de 2.º ciclo: 1.000,00€ (mil euros);
 - c) para cursos de 3.º ciclo:
 - i. 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias, Matemática e Saúde;
 - ii. 2.325,00€ (dois mil trezentos e vinte e cinco euros) nas áreas de Economia,
 Gestão e Educação;
 - iii. 2.000,00€ (dois mil euros) nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
 - iv. Nos anos suplementares em relação à duração do ciclo de estudos, e caso ocorra a entrega da tese, o valor da propina é indexado ao referido nos parágrafos i. a
 iii. e será proporcional à duração dos estudos, tendo por referência o mês em que a tese seja entregue;
 - v. Nos anos suplementares em relação à duração do ciclo de estudos, atendendo à fase de desenvolvimento da tese, ao percurso específico do estudante e às expectativas do estudante aquando do ingresso neste ciclo de estudos, e salvaguardando-se os recursos da Universidade empregues, o Reitor, com base nos pareceres do orientador e da Escola Doutoral, decidirá quanto ao valor de propina a aplicar;
 - d) para cursos conducentes ao diploma de Técnico Superior Profissional: 600,00€ (seiscentos euros);
 - e) para cursos de especialização o valor é indexado ao valor da propina referida na alínea b) e determinado em função da duração do curso:
 - i. cursos de longa duração: valor idêntico ao de 2.º ciclo;
 - ii. cursos de média duração: dois terços do valor de 2.º ciclo;
 - iii. cursos de curta duração: metade do valor de 2.º ciclo;
 - f) para cursos de formação avançada o valor é indexado ao valor da propina de 3.º ciclo na mesma área científica e determinado em função da duração do curso:
 - i. cursos de longa duração: valor idêntico ao de 3.º ciclo;
 - ii. cursos de média duração: dois terços do valor de 3.º ciclo;
 - iii. cursos de curta duração: metade do valor de 3.º ciclo;
 - g) para estágios de pós-graduação:
 - i. estágios com duração superior a nove meses: valor idêntico ao do 3.º ciclo respetivo:
 - ii. estágios com duração de seis a nove meses: metade do valor de 3.º ciclo respetivo;
 - h) para disciplinas isoladas de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo:
 - i. 40,00€ (quarenta euros) por ECTS nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias e Saúde;



- ii. 35,00€ (trinta e cinco euros) por ECTS nas áreas de Economia e Gestão,
 Matemática e Educação;
- iii. 30,00€ (trinta euros) por ECTS nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
- i) para disciplinas isoladas de 3.º ciclo:
 - i. 85,00€ (oitenta e cinco euros) por ECTS nas áreas de Artes, Ciências, Engenharias, Matemática e Saúde;
 - ii. 70,00€ (setenta euros) por ECTS nas áreas de Economia, Gestão e Educação;
 - iii. 55,00€ (cinquenta e cinco euros) por ECTS nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
- j) para disciplinas isoladas de Cursos de Técnico Superior Profissional: 25,00€ (vinte e cinco euros) por ECTS.
- 2. A fixação do valor das propinas devidas pelos Estudantes Internacionais, para o ano letivo 2021/2022, nos seguintes termos, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de incentivos que vierem a ser definidos nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos:
 - a) para cursos de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo, tendo por base o curso real da formação, em:
 - i. 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) nas áreas das Artes, Ciências, Engenharias e Saúde;
 - ii. 4.650,00€ (quatro mil, seiscentos e cinquenta euros) nas áreas de Economia e Gestão, Matemática e Educação;
 - iii. 4.000,00€ (quatro mil euros) nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Políticas;
 - b) para cursos de especialização o valor é indexado ao valor da propina referida na alínea a) e determinado em função da duração do curso:
 - i. cursos de longa duração: valor idêntico ao de 2.º ciclo;
 - ii. cursos de medida duração: dois terços do valor de 2.º ciclo;
 - iii. cursos de curta duração: metade do valor do 2.º ciclo
- 3. A fixação do valor das propinas devidas por estudantes visitantes de mobilidade, acolhidos pela UA ao abrigo de programas ou acordos internacionais fora do espaço de Bolonha que, em particular, não prevejam reciprocidade e equilíbrio de fluxos, seja delegada no Reitor, e efetuada mediante acordo interinstitucional, entre os seguintes limites:
 - a) Limite máximo, corresponde ao valor fixado na alínea a) do número anterior;
 - b) Limite mínimo de 3.000,00€ (três mil euros).
- 4. Que a fixação do valor das propinas devidas por estudantes que frequentem ciclos de estudos em associação com outras instituições de ensino superior seja delegada no Reitor.
- 5. Que a fixação do valor das propinas devidas por estudantes de doutoramento em regime de cotutela internacional seja delegada no Reitor.
- 6. A fixação da taxa devida pela frequência em regime de tempo parcial correspondente a 30 ECTS (limite máximo) em 50% do valor da propina fixada para os alunos a tempo inteiro, no respetivo curso, e que o montante a cobrar por um número de ECTS inferior obedeça ao princípio da proporcionalidade direta.
- 7. Excecionar das disposições expressas nos números anteriores as situações que resultem de compromissos assumidos pela Universidade de Aveiro, designadamente através de protocolos ou de outros instrumentos de cooperação, de âmbito nacional ou internacional.
- 8. O disposto nesta proposta é aplicável ao ano letivo 2021/2022.



Para que possa produzir efeitos imediatos, e em conformidade com o disposto no nº 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Geral considera aprovada, em minuta, o teor desta Deliberação, referente ao ponto 6 da Ordem de Trabalhos, da reunião de 15 de dezembro de 2020.

Universidade de Aveiro, 15 de dezembro de 2020	
O Presidente do Conselho Geral,	
Eduardo Marçal Grilo	
O Secretário do Conselho Geral,	
Vítor Miguel Castanheira dos Santos	